



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2022

PROJETO DE LEI Nº 741/2022 – Dispõe sobre a Denominação de **Tertuliano Tavares de Melo**, a Creche a ser concluída na comunidade de Cachoeira do fogo, distrito de Iapí, zona rural de Independência/CE.

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**, e relatoria do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacífico** passou-se a analisar o Projeto de Lei Nº 741/2022 de autoria do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**.

Trata a presente matéria de autoria do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**, que denomina de **Tertuliano Tavares de Melo**, a Creche a ser concluída na comunidade de Cachoeira do fogo, distrito de Iapí, zona rural de Independência/CE.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos, ruas e praças e espaços públicos, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que deem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

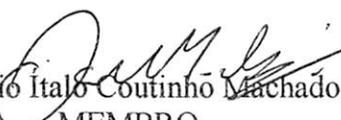
É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.


Francisco Nemesio Cavalcante
PRESIDENTE


Alexandro Bezerra Pacifico
SECRETÁRIO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 07/10/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE


Antonio Italo Coutinho Machado
MEMBRO

